

*[Handwritten signature]*  
AH. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a  
contratar, juntamente a Instituto Financeira Oficial Nacional, emprestimo ate o valor

O Prefeito do Municipio de São Francisco do Conde, fago saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

AutORIZA O Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com  
Instituto Financeira na forma que indica e da outras providências.

#### LEI Nº 054/95

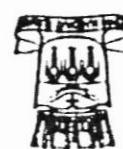
AH. 1º - Fica ratificado o texto da Lei Nº 054/95, objeto do  
Projeto de Lei Nº 11/95 de 14.11.95, aprovado pela Câmara, em 27.11.95, que  
abaxo se transcreve:

O Prefeito do Municipio de São Francisco do Conde, no uso das  
atribuições que lhe conferem o Art. 75 da Lei Orgânica do Municipio, fago  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Ratifica a Lei Nº 054/95, que autoriza o  
Chefe do Poder Executivo a contratar  
Operação de Crédito com Instituto  
Financeira, na forma que indica e da outras  
providências.

#### LEI Nº 05/97

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde  
ESTADO DA BAHIA  
Região Metropolitana  
C.I.G./M.F. 13.830.823/0001-96  
Fone: (071) 851-8000  
Fga. da Independência, 1/n - CEP 43.900-000



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde



ESTADO DA BAHIA  
Região Metropolitana  
C.G.C. (M.F) 13.830.823/0001-96  
Pça. da Independência, s/n - CEP 43.900-000  
Fone: (071) 851-8000

de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sujeito a reajustamento através de Índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da operação referida neste artigo, serão aplicados exclusivamente em infra estrutura urbana e habitação popular.

Art. 2º - A Instituição Financeira Nacional e Oficial de que trata o artigo anterior é a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Para concessão de empréstimo previsto no Art. 1º, fica o Executivo autorizado a prestar as garantias normais e habituais nestes casos, em conformidade com a Legislação vigente, inclusive ceder à Instituição Financeira, parcelas de suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS, inclusive multas incidentes, as quais serão vinculadas ao pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada.

Art. 4º - O Poder Executivo informará, após o encerramento de cada bimestre, ao Poder Legislativo, conforme prevê a Constituição vigente, relatório da execução orçamentaria e financeira e mais o cronograma físico das obras dos projetos da aplicação dos recursos contratados e efetivamente recebidos.

Art. 5º - A Lei Orçamentaria Anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada de acordo com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde



ESTADO DA BAHIA  
Região Metropolitana  
C.G.C.(M.F) 13.830.823/0001-96  
Pça. da Independência, 1/n - CEP 43.900-000  
Fone: (071) 851-8000

Art. 6º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no corrente exercício financeiro, para atender as despesas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, 01 de agosto de 1997.

Osmar Ramos

**OSMAR RAMOS**  
PREFEITO